



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Nacala:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10663L.

Aviso - LPP n.º 11544L.

Aviso - CM n.º 12830C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para Cidadania Sustentável – AJUCIS.
Associação para a Comissão Institucional Bioética para a Saúde do ISGE-GM-UOXX.

Conselho Comunitário de Pesca de Mahelene.

Igreja Evangélica Basileia (IEB).

AAYAN Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Century Moçambique, Limitada.

Afungi Empreendimentos, S.A.

ARIEL - Consulting and Solutions, Limitada.

ASIC Traduções, Consultoria e Serviços, Limitada.

Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bela Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIVDEV, Limitada.

Casa do Pão, Limitada.

Central Solar de Mocuba S.A.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada.

Cooperativa Umoja Ni Nguvu, (CUNIN), Limitada.

CPU Mult – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deal Master Consumíveis & Equipamentos de Escritório, Sup, Limitada.

Dzengo Serviço de Segurança, Limitada.

ECEC – Estruturas Cabos Eléctricos & Componentes de Moçambique, Limitada.

Escola Primária e Secundária Campeã, Limitada.

Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada,
FARMATEC, Limitada,
Ferragem Acácia, Limitada.

Future Communication Company, S.A.

GDC Snack Bar, Limitada,

Giombini Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grow Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JD Service, Limitada.

Keila Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KEMA Capital, Limitada.

Kutiva Digital, Limitada.

Landmark Consultoria, Limitada.

Le Capital, Limitada.

Mar Diving, Limitada.

Molaço, Limitada.

Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Betão, Comércio e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz TCS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Yixin Mining Co, Limitada.

Mozasem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MT Vamos Let's Go, Limitada.

Ndots Company, Limitada.

Nethost – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina 007, Limitada.

Paz Comercial, Limitada.

Perfection Holdings, S.A.

Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pirilo Mussa Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quelai Só Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramiro Cumbi Metalomecânica & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Corporate, S.A.

RP Japan Car & Turk, Limitada.

Safety Fire Solutions, Limitada.

Santuário Trinta e Cinco, Limitada.

SBR-Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinomoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLT- Serviços Logística & Trading, S.A.

SM2 Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Gestão de Activos, SMGA- S.A.

SRC Company Mozambique, Limitada.

Subsea 7 Moçambique, Limitada.

Sun Peaks, Limitada.

Super Amigo Ferragem, Limitada.

Super Forte Ferragem, Limitada.

Swaio, Limitada.

Tenkwasse Consultoria e Serviços, Limitada.

Timane Services, Limitada

Trans L.F.M & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Truly Nolen - Mozambique, Limitada.

TTMoz Table Tennis Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Construções, Limitada.

Woodmoz, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Evangélica Basiléia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Basiléia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenasse Saize*.

Governo do Distrito de Nacala

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Mahelene, Posto Administrativo de Muanona, Distrito de Nacala, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mahelene e, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tem a sua sede na Comunidade de Mahelene, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa desde o Centro de Pesca de Cogene à Sul, e a norte o Centro de Pesca de Xilapane, numa extensão de 18 Km e até três (3) milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, a Administradora determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mahelene, abreviadamente CCP de Mahelene, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Nacala, 4 de Março de 2025. — A Administradora, *Etelvina Rita Joaquina Fevereiro*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Gaza

Despacho

A Associação para a Comissão Institucional Bioética para a Saúde do ISGEGM - UOXX, representada por Hélder José Tchambule, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugados com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, e com a a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Comissão Institucional Bioética para a Saúde do ISGEGM - UOXX.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 12 de Setembro de 2024. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil para Cidadania Sustentável, abreviadamente designada por AJUCIS, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Cidadania Sustentável (AJUCIS), com sede na Cidade de Nampula - Muahivire Expansão, Bairro Elipisse, próximo aos Americanos, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula, 9 de Abril de 2025. — O Secretário do Estado, *Plácido Nerino Pereira*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10663L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Mocambique H, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10663L, válida até 25 de Abril de 2030, para minerais preciosos, terras raras, no Distrito de Mutarara, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 16° 35' 00,00"	34° 12' 30,00"
- 2	- 16° 31' 30,00"	34° 12' 30,00"
- 3	- 16° 31' 30,00"	34° 15' 00,00"
- 4	- 16° 30' 00,00"	34° 15' 00,00"
- 5	- 16° 30' 00,00"	34° 16' 20,00"
- 6	- 16° 31' 30,00"	34° 16' 20,00"
- 7	- 16° 31' 30,00"	34° 21' 00,00"
- 8	- 16° 37' 00,00"	34° 21' 00,00"
- 9	- 16° 37' 00,00"	34° 18' 10,00"
- 10	- 16° 35' 00,00"	34° 18' 10,00"

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11544L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Namuli Mining Development, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11544L, válida até 29 de Abril de 2030, para grafite, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 13° 08' 10,00"	38° 42' 10,00"
- 2	- 13° 08' 10,00"	38° 43' 10,00"
- 3	- 13° 11' 00,00"	38° 43' 10,00"
- 4	- 13° 11' 00,00"	38° 42' 20,00"
- 5	- 13° 10' 00,00"	38° 42' 20,00"
- 6	- 13° 10' 00,00"	38° 42' 10,00"

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12830C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de SLT Mining II, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12830C, válida até 13 de Maio de 2050, para água-marinha, ouro, pedras preciosas, pedras semi-preciosas, quartzo, turmalina, no Distrito de Mogovolas, Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 16° 01' 10,00"	38° 54' 30,00"
- 2	- 15° 52' 30,00"	38° 54' 30,00"
- 3	- 15° 52' 30,00"	38° 59' 10,00"
- 4	- 15° 58' 00,00"	38° 59' 10,00"
- 5	- 15° 58' 00,00"	38° 59' 40,00"
- 6	- 15° 58' 30,00"	38° 59' 40,00"
- 7	- 15° 58' 30,00"	39° 00' 10,00"
- 8	- 15° 59' 00,00"	39° 00' 10,00"
- 9	- 15° 59' 00,00"	38° 58' 20,00"
- 10	- 15° 54' 00,00"	38° 58' 20,00"
- 11	- 15° 54' 00,00"	38° 57' 10,00"
- 12	- 15° 57' 40,00"	38° 57' 10,00"
- 13	- 15° 57' 40,00"	38° 55' 10,00"
-14°	- 16° 01' 10,00"	38° 55' 10,00"

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para Cidadania Sustentável - AJUCIS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de AJUCIS - Associação Juvenil para Cidadania Sustentável.

Dois) Associação Juvenil para Cidadania Sustentável, que usará a sigla AJUCIS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Juvenil para Cidadania Sustentável é de âmbito provincial com sede na Cidade de Nampula, Muahivire Expansão, Bairro de Elipisse, próximo aos americanos, podendo ser transferida para outro local da província na base da deliberação de pelo menos ¾ da Assembleia Geral.

Dois) A AJUCIS é constituída por tempo indeterminado a contar do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

A Associação tem por objectivos:

- a) promover na base de capacitações, a importância do bem-estar das comunidades no que tange ao uso dos recursos materiais e financeiros para uma cidadania sustentável;
- b) proporcionar as comunidades, conhecimentos de carácter científico no que concerne à matérias que contribuam para a melhoria na organização das mesmas;
- c) desenvolver nas comunidades projectos de carácter inclusivo de saúde (SSR, SMI, PAV e HIV), educação (mobilização para ingresso, abuso sexual nas raparigas) e eventos extremos (Meio ambiente – resiliência) para a mudança de mentalidade.

CAPÍTULO II

Dos membros e suas categorias

ARTIGO QUARTO

(Membros e admissão de membros da Associação)

Um) São membros da AJUCIS todos aqueles que, por sua vontade, adiram à associação e contribuam para seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes

estatutos e demais regulamentos. Podem filiar-se como membros, qualquer pessoa singular ou colectiva maior de 18 anos, nacional ou estrangeira, independentemente da sua raça, género, posição social, confissão religiosa e ideológica, em pleno gozo dos seus direitos e que respeitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta de dois (2) membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato por escrito o qual, a Assembleia Geral deverá ratificar.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da AJUCIS subdividem-se em: a) membros fundadores; b) membros efectivos; c) membros honorários; d) membros beneméritos.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a essa qualidade para efeitos, dirigir um pedido por escrito ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A governação da AJUCIS é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AJUCIS, constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral quando a sua natureza regularmente constituída, representa a universalidade dos membros e as suas deliberações nos termos da lei e dos presentes estatutos, é vinculada para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos da Associação.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três membros: um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral, suas sessões e quórum)

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de um terço dos membros da AJUCIS por meio de uma convocatória ou outros meios de comunicação com antecedência mínima de uma semana.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes pelo menos mais de cinquenta por cento dos seus membros, excepto tratando-se de matéria relativa à alteração ou extinção dos estatutos ou ainda dos principais objectivos da AJUCIS, para qual se exige a presença de dois terços dos membros.

Três) Não reunindo-se o quórum referido no número anterior, a reunião realizar-se-á uma hora depois, desde que estejam presentes à essa reunião, pelo menos um terço dos membros fundadores.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral da AJUCIS:

- eleger por escrutínio o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros do Conselho de Direcção;
- aprovar e alterar os estatutos da associação; apreciar e aprovar o relatório de actividades e relatórios financeiros, submetidos pelo Conselho de Direcção;
- apreciar, discutir e homologar o programa, o plano de acção e

- orçamento anual, relatórios de auditorias internas e externas;
- deliberar as políticas da associação em conformidade com os seus objectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é o superior órgão executivo ou de gestão da AJUCIS, competindo-lhe administrar e gerir a Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 3 membros (um presidente, um vice-presidente e um secretário).

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é eleito pelos outros membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, nos primeiros dois anos de funcionamento da Associação, mensalmente, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- deliberar sobre adesão à rede de instituições (ONG, outras associações) e indivíduos com potencial para complementar os esforços da Associação, em linha com os seus objectivos;
- supervisionar o funcionamento da AJUCIS;
- preparar os planos estratégicos e programas da AJUCIS, incluindo os seus orçamentos e relatórios;
- contratar o pessoal e consultores necessários, para garantir a implementação de actividades ligadas aos objectivos da AJUCIS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição, mandato e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão de todas as actividades e actos da AJUCIS, composto por 3 membros, dentre eles um exercerá a função de presidente, outro de vice-presidente e o terceiro de secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário sob convocação do presidente e deliberada por maioria simples; O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes: a) fiscalizar as actividades da AJUCIS, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores confiados a sua guarda; b) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável às actividades da AJUCIS pelos demais órgãos; c) avaliar o desempenho do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património e fundos)

Um) O património da AJUCIS é constituído pelo activo e passivo decorrentes da universalidade de bens, fundos, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquira.

Dois) A gestão e administração do património e fundos da AJUCIS é da responsabilidade do Conselho de Direcção, nos termos fixados pelos presentes estatutos e regulamentos da AJUCIS. E os fundos da AJUCIS serão constituídos pelas: quotas, joais, contribuições dos membros e doações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração e dissolução dos estatutos)

Um) Os estatutos da AJUCIS poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de metade dos seus membros.

Dois) A AJUCIS pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AJUCIS, deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor e casos omissos)

Um) O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação moçambicana aplicável.

Associação para Comissão Institucional de Bioética para Saúde do ISGE - GM - UOXX

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para Comissão Institucional de Bioética para Saúde do ISGE-GM, UOXX é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativo, que congrega cidadãos moçambicanos e/ou estrangeiros que, se identificam com os ideais da Comissão Institucional da Bioética para Saúde de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Associação para Comissão Institucional de Bioética Para Saúde do ISGE - GM, UOXX, tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, mediante a deliberação pode futuramente transferir a sua sede para qualquer canto do País e, expandir a sua actuação para todo o território nacional.

ARTIGO TERCIRO

(Objectivo)

A agremiação tem objectivo defender os interesses da colectividade no que se refere a:

- i. fortalecer as relações de parceria com outras comissões de bioética;
- ii. contribuir para a defesa da vida com base no conceito da ética;
- iii. avaliar a qualidade de projectos submetidos na área da saúde com base nos princípios da bioética;
- iv. divulgar e promover o conhecimento da bioética no seio da instituição;
- v. acolher contribuições e opiniões de relacionadas com a bioética;
- vi. defender os princípios da bioética durante as actividades académicas institucionais;
- vii. garantir a protecção da saúde humana de acordo com os princípios da bioética;
- viii. constituir uma frente única na representação dos interesses da saúde junto das organizações governamentais e não-governamentais, instituições financeiras e parceiros nacionais e internacionais;
- ix. promover a amizade, cooperação e compreensão entre as associações de bioéticas nacionais e internacionais e estabelecer boas relações com o intuito de manter sólida a cooperação que for conquistada.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da Associação)

Um) São os órgãos da Associação: a Assembleia Geral, os Comissários da Assembleia Geral – (ÓRGÃO não comum), Mesa da Assembleia Geral, (presidente, vice-presidente e secretário), Conselho Fiscal, (presidente e secretário), Direcção Executiva, (presidente e secretário e tesoureiro). Possui como órgãos de apoio não comuns nomeadamente: provedor e conselheiros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por: membros fundadores efectivos e activos, reunidos, não inferiores a 66% dos registados com seus direitos e deveres garantidos. Os membros beneméritos e honorários quando convidados podem participar e observa se o estabelecido no presente estatuto.



Conselho Comunitário de Pesca de Mahelene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Mahelene é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Mahelene é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia Administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Mahelene tem a sua sede na Comunidade de Mahelene, Bairro de Mahelene, Posto Administrativo de Muanona, Distrito de Nacala.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Mahelene compreende desde o Centro de Pesca de Xilapane à Norte e Cogene ao Sul, abrangendo os centros de Pesca de Xilapane, Mahelene - Sede e Cogene, numa extensão de 18 Km e até três (3) milhas da costa.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Naherenque, Posto

Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP Mahelene tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) no âmbito de gestão das pescarias:
 - i. mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii. propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii. alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv. alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v. identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi. realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;

- vii. apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii. propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix. controlar a captura de espécies protegidas;
 - x. operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
 - xi. gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii. realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii. elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
- b) no âmbito de estatísticas de pesca:
- i. recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii. fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
 - iii. apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv. fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) no âmbito de ordenamento da pesca:
- i. registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii. apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
- a) reconhecimento de pescadores;
 - b) confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - c) participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - d) confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
- i. apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii. sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;

- iii. monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv. controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) no âmbito da fiscalização da pesca:
- i. identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii. realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, quando devidamente credenciados, proceder os seguintes actos:
- a) verificar as artes de pesca e sua sinalização;
 - b) verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
 - c) apreender artes de pesca nocivas e comunicar as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas.
 - iv. assistir às descargas dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
 - i. existência ou não de espécies proibidas a captura;
 - ii. existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de pesca que tomar conhecimento, através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEXTO

(Número mínimo de membros)

O CCP de Mahelene é composto por um número mínimo de 22 membros fundadores, com idade igual ou maior a 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) membros conselheiros - todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) membros honorários - todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Mahelene, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Mahelene, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Mahelene, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da Comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Mahelene, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Mahelene, adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

O CCP de Mahelene, é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários e plano de actividades;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos planos de gestão;
- c) proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente do CCP;
- b) vice-presidente do CCP;
- c) conselheiro;
- d) coordenador da área de gestão de centro de pesca;
- e) vogais;
- f) tesoureiro;
- g) secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção vêm em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o acordo de co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselheiro)

O conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Área de gestão do Centro de Pesca)

Um) A área de gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da área de gestão do Centro de Pesca)

Compete à área de gestão do Centro de Pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da tesouraria)

Compete à tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, Presidente da

Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP devem possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(União dos CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Mahelene, este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união dos CCP.

Dois) A união dos CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o regulamento interno do CCP.

**Igreja Evangélica Basileia (IEB)**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Basileia abreviadamente designada por IEB, doravante designada por

Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Vila de Moatize, Província de Tete.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

Um) A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus,

Dois) Para efeitos cooperativos a Igreja está vinculada ao Ministério da Igreja Baptista Basileia em São Luís, no Estado de Maranhão, Brasil.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) fazer das escrituras sagradas, nossa regra de fé e prática, observar tudo escrito para nossa exortação, ensino, advertência e norma de vida;
- b) render em espírito e em verdade o culto de adoração, louvor e acção de graças a Deus pai, a Deus filho e a Deus Espírito Santo;
- c) difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do mundo segundo as escrituras sagradas;
- d) assistir as pessoas com várias necessidades físicas, espirituais e sociais;
- e) curar os enfermos e celebrar outras cerimónias e sacramentos eclesásticos;
- f) ensinar os crentes o caminho da salvação exortando-os a perseverança, humildade e amor fraternal;
- g) envolver-se noutras actividades que contribuam para o bem-estar económico e social do País;
- h) ensinar as pessoas a abstinência ao consumo de álcool, de drogas e a prevenirem-se das doenças endémicas.

CAPÍTULO 11

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros desta Igreja:

- a) todas as pessoas que de livre e espontânea vontade manifestem o desejo de o ser pelo baptismo ou confirmação, independente das suas convicções políticas, origem étnica, sexo e raça;
- b) aqueles que ainda adultos ou menores não receberam o baptismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membros correspondentes - são todos os membros que após terem sido membros activos na Igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa Igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a Igreja, mantém esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- f) discutir e votar nas deliberações da conferência geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) obedecer aos princípios do estatuto da Igreja;
- b) ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor, paz e reconciliação ao próximo;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) pagar dízimo dentro do calendário;
- f) tomar parte nas conferências gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Aos membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de 06 meses;
- e) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) violação dos estatutos da Igreja;
- c) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) morte.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva

ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) a inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) a Conferência Geral;
- b) a Direcção Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Conferência Geral por mandatos de cinco anos mas com direitos a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades, nenhum membro pode ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO II

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor presidente que preside a Mesa da Conferência Geral.

Quatro) A Conferência Geral é dirigida pelo pastor presidente da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor geral e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconistas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo pastor presidente coadjuvado pelo pastor geral.

Dois) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação,

quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Três) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão máximo e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por seis membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Estes assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos renováveis enquanto assumir as suas responsabilidades.

Quatro) A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) pastor presidente;
- b) pastor geral;
- c) conselheiro
- d) secretário geral;
- e) tesoureiro geral.

ARTIGO DECIMO NONO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral;
- b) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- d) elaborar e submeter à Conferência Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) admitir, demitir e readmitir membros da Igreja;
- f) autorizar a realização das despesas;
- g) propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Conferência Geral;
- i) estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem estar da Igreja;
- j) contratar pessoal necessário as actividades da Igreja;
- k) aplicar medidas disciplinares aos membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do pastor presidente)

Compete ao pastor presidente:

- a) representar a Igreja em juízo ou fora dele, e em geral nas relações para com terceiros;
- b) respeitar e mandar respeitar o estatuto e os respectivos regulamentos da Igreja;
- c) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- d) garantir o tratamento uniforme dos membros da Igreja;
- e) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral

- f) empossar os membros da Direcção Executiva, Conferência Geral e do Conselho Fiscal;
- g) supervisionar e superintender todos os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- h) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral e o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- j) observar e fazer cumprir os artigos contidos nos presentes estatutos, o regulamento interno e demais deliberações da Conferência Geral e da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do pastor geral)

Compete ao pastor geral:

- a) substituir o pastor presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o pastor presidente nas realizações de suas tarefas e actividades;
- c) assinar expedientes na ausência do pastor presidente;
- d) controlar as decisões tomadas na Conferência Geral;
- e) realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho)

Compete ao conselho:

- a) com sabedoria bíblica zelar pela boa convivência na Igreja;
- b) opinar e aconselhar a Direcção Executiva;
- c) dar consolo, conselhos e discipular os membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar as reuniões do Direcção Executiva e Conferência Geral;
- b) manter organizado o arquivo relativo a todas as actividades da Igreja;
- c) garantir a circulação do expediente de dentro e fora da Igreja bem como o envio das convocatórias dos membros para as reuniões dos órgãos;
- d) assinar com o pastor-presidente os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;

- e) elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro geral)

Compete ao tesoureiro geral:

- a) efectuar pagamentos, registar as despesas, elaborar os relatórios financeiros e guardar os justificativos a serem submetidos a Direcção Executiva;
- b) assinar com o pastor presidente os cheques bancários no acto de pagamento de quotas;
- c) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento;
- d) registar todas as transacções efectuadas pela Direcção Executiva;
- e) efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- f) efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- g) apresentar o relatório das receitas das e despesas da Igreja Evangélica Basileia, sempre que for solicitado pela Conferência Geral ou pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos membros supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos de evangelistas, pregadores, conselheiros, ministros, missionários e pessoal de protocolo cujas competências estão descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de verificação das contas e actividades da Igreja Evangélica Basileia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros eleitos pela Geral, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

- a) presidente;
- b) secretário;
- c) vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) gerir a vida da Igreja tomando medidas necessárias que garantam a unidade, disciplina e bom funcionamento da Igreja;
- b) proceder quando necessário a auditoria financeira da Igreja;
- c) fiscalizar a administração geral da Igreja e o funcionamento dos órgãos verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;
- d) fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente para apreciar o relatório de contas, a submeter a Conferência Geral para apreciação, podendo reunir em sessão extraordinária quando for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos património e despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- b) contribuições, subsídio, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o dízimo e outras ofertas voluntárias;
- e) colectas efectuadas aos cultos dos domingos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da Igreja as doações, legados e todos bens móveis e imóveis adquiridos e registados em nome da Igreja e ou doados à mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e a Conferência Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

O símbolo da Igreja é seguinte: um coração dentro de uma coroa com escritas em cima — Igreja Evangélica Basileia e em baixo venha o teu reino.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Revisão)

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Conferência Geral sob proposta da Direcção Executiva a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alteração)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado a realidade da IEB ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida por deliberação da Conferência Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da Igreja, os seus bens móveis e imóveis serão entregues às igrejas cristãs que professam a mesma fé.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos são aplicados as normas do País e a legislação que orienta as instituições de carácter religiosas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de celebração da escritura pública de constituição pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Moatize, Março de 2017.



**AAYAN Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil e

vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105045608, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza jurídica e sede)

Sob a denominação AAYAN Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AAYAN Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Machava, km 15, Província de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, ser transferida para outro local ou abrir filiais, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do seu registo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas: vendas e desenvolvimento comercial; recursos humanos; assessoria jurídica; *marketing* e comunicação; contabilidade e gestão financeira; serviços logísticos e administrativos; agronegócios; monitoria, avaliação e gestão de projectos; formação profissional e treino técnico; estudos de mercado e inquéritos de opinião; tradução e interpretação comercial; *design* gráfico e produção de materiais promocionais; sustentabilidade, responsabilidade social e governação local; digitalização e gestão documental; serviços de fotografia e produção audiovisual; cadeias de valor agrícolas e alimentares; exportação de produtos agroindustriais; apoio à criação de cooperativas e associações de produtores; planeamento agrícola e apoio à mecanização; captação de recursos e parcerias institucionais; mediação e resolução de conflitos comunitários e empresariais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades comerciais, de prestação de serviços, consultoria, intermediação ou representação, compatíveis com o seu objeto social principal, desde que devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em moeda nacional pelo sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotista único)

O único titular da totalidade das quotas é o sócio Afonso Sergio Cuinhane, moçambicano, solteiro, titular do NUIT 130205313.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, com plenos poderes para a prática de todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade.

Dois) O sócio único pode nomear gerentes ou mandatários para a prática de atos específicos.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social)

O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação moçambicana em vigor, especialmente o Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data do seu registo oficial junto das entidades competentes.

Matola, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**African Century
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Março de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade African Century Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob NUEL 100278154 (a sociedade), a saber: i) transmissão de quota pertencente à sócia da sociedade, a African Century, Limited, representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, para Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto; sendo, portanto, necessário alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.371.490,00MT

(três milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.202.990,00MT (três milhões, duzentos e dois mil, novecentos e noventa meticaís) representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio African Century Group, Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 168.500,00MT (cento e sessenta e oito mil e quinhentos meticaís) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Cidade de Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afungi Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória em epígrafe procedeu-se à alteração da sociedade por quotas para sociedade anónima Afungi Empreendimentos, S.A., matriculada sob NUEL 101185796, sita na Vila Municipal de Marracuene, Rua das Palmeiras, n.º 12, Província de Maputo. Em consequência dessas mudanças, é alterado o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afungi Empreendimentos, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por AFUNGI S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Vila Municipal de Marracuene, Rua das Palmeiras n.º 12, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade no ramo de construção civil, aluguer de equipamentos e material de construção, venda de inertes, prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais, investimentos em energias renováveis, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por 1000 (mil) acções, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 342º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) a nomeação dos liquidatários;
- k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;

- l) as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) as políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração nomeia Abdul Hamidi Abdul Cadre como administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) propor o aumento e redução do capital social;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do País;
- i) modificação na organização da sociedade;
- j) extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

n) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ARIEL - Consulting and Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046965, uma entidade com a denominação ARIEL - Consulting And Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leticia Marta Nuvunga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chalucane, residente no Bairro Bagamoyo, Q. n.º 43, Casa n.º 20, portadora do B.I. n.º 050602367537B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Segundo: Arsênio Marta Nuvunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente no Bairro Matola Gare, Q. n.º 18, Casa n.º 125, portador do B.I. n.º 09060237743S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A ARIEL - Consulting and Solutions, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado. Tem sua sede no Bairro Bagamoyo, Q. n.º 43, Casa n.º 20 - KaMubukuana, Maputo, podendo, mediante as deliberações em assembleia, transferir, abrir ou encerrar quaisquer filias no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos, consultoria de negócios, formação e capacitação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas: uma quota de 18.000,00MT pertencente à sócia Leticia Marta Nuvunga, correspondente a 90% do capital social, e outra de 2.000,00MT pertencente ao sócio Arsênio Marta Nuvunga, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo da sócia Leticia Marta Nuvunga, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a gerente, poderes bastantes para representar em todos actos da actividade da empresa e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, incluindo nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, assinar e endossar cheques sem obrigatoriedade de duas assinaturas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ASIC Traduções, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 99 a 103, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2025, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Nollege Arone Mutisse, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100765423B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e três de outubro de dois mil e vinte, residente na Urbana 2, Josina Machel, Cidade de Chimoio.

Segundo: Filomena Armindo João Mutisse, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104319877N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, residente na Urbana 2, Josina Machel, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ASIC Traduções, Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ASIC Traduções, Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- tradução e interpretação;
- prestação de serviços, nas áreas de:
- marketing, publicidade, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias;
- edição de livros, outras actividades de edição brochuras, partituras e outras publicações;
- consultoria científica, técnica e similares;
- contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas;
- estudo de mercados e sondagens de opinião;
- actividades de design e fotográficas;
- serviços de apoio prestados às empresas;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valores nominais de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nollege Arone Mutisse; e a outra de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Filomena Armindo João Mutisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Nollege Arone Mutisse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio-gerente Nollege Arone Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio/BAÚ, 11 de Junho de 2025. — A Notária, *Illegível*.



Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047814, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Awil Hassen Adan, solteiro, natural de Somália, de nacionalidade somaliana, residente em Nampula, Bairro de Central, n.º 112, portador do Cartão de Asilo n.º 458-00003948, emitido pelo Serviço de Requerente de Asilo de Nampula, a 21 de Junho de 2023, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AC – SU, Lda., e é constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro da Faina, Avenida do Trabalho.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da Cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto principal comércio geral, com importação de diversos produtos, desde produtos alimentares, ferragens, transporte, equipamentos agrícolas,

informáticos, material de escritório, material agrícola, tintas e demais produtos permitidos que para tal solicitando as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Awil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma quota correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Awil Hassen Adan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único, Awil Hassen Adan, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 4 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048775, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída por Abdulrahman Hassan, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, residente em Nampula, Bairro de Central, n.º 132, portador do Passaporte n.º CK48229, emitido pelo Serviço Migratório de Quênia, a 6 de Dezembro de 2019, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AG – SU, Lda., e é constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Rua da Cidade de Moçambique

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da Cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto principal o comércio geral, com importação de diversos produtos, desde produtos alimentares, ferragens, transporte, electrodomésticos, equipamentos agrícolas, informáticos, material de escritório, material agrícola, tintas e demais produtos permitidos que para tal solicitando as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AXI Global – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Abdulrahman Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único, Abdulrahman Hassan, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 11 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Bela Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039086, uma sociedade denominada Bela Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alvin Gabriel Mavanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355844P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2024, residente no Bairro da Central B, Casa n.º 1740, 6.º andar, Distrito kaMphumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Bela Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Central B, Casa n.º 1740, 6.º andar, Distrito kaMphumo, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) texto, imagens, gráficos;
- b) animações, vídeos, som, voz;

c) algumas formas de interação como o usuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Alvin Gabriel Mavanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio único, Alvin Gabriel Mavanga, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica a obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições leais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

BIVDEV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046000, uma sociedade denominada BIVDEV, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Kelven Cassamo Sulemane, moçambicana, solteiro, desenvolvedor de *software*, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104943619F, emitido em Cidade de Maputo, no dia 26 de Março de 2025, residente em Rua da UFA, Casa n.º 84, Chamanculo-B, Kalhamanculo, Cidade de Maputo.

Segundo: Enoque Sérgio Mate, moçambicana, solteiro, técnico de contabilidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504635647J, emitido em Cidade de Maputo, no dia 22 de Julho de 2021, residente no Q. 02, Casa n.º 420, Ndlavela, Cidade da Matola.

Terceiro: Kespas Leonardo de Jesus Xavier Mandevane, moçambicana, solteiro, desempregado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108875187b, emitido na Cidade de Maputo, no dia 20 de Junho de 2024, residente no Q. 04, Casa n.º 278, Bairro Mahotas, Município de KaMavota, Cidade de Maputo.

Resolvem constituir uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos deste contrato e pelas disposições do Código Comercial moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A BIVDEV, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de responsabilidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contratos.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Rua 4849, do Timbila, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O sócio lhe é permitido abrir e encerrar sucursais no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) desenvolvimento de soluções tecnológicas educacionais e empresariais;
- b) criação de *softwares*, aplicativos e plataformas digitais;
- c) prestação de serviços de consultoria em tecnologia;
- d) oferta de cursos de programação e capacitação tecnológica;
- e) comércio e venda de produtos tecnológicos.
- f) montagem e reparação de computadores;
- g) assistência técnica para *softwares*;
- h) instalação de sistemas de segurança eletrônica.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade terá duração indeterminada, iniciando as suas actividades a partir da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 15.000,00MT, dividido em 3 quotas, no valor nominal de 15.000,00MT cada, distribuído da seguinte forma:

- a) Kelven Cassamo Sulemane: detentor de 40%, correspondendo a 6.000,00MT;
- b) Enoque Sérgio Mate: detentor de 30%, correspondendo a 4.500,00MT;
- c) Kspar Leonardo de Jesus Xavier Mandevane: detentor de 30%, correspondendo a 4.500,00MT.

Dois) O capital social será integralizado pelos sócios, em dinheiro (ou bens), no acto da constituição.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme ou deliberado em assembleia geral. Assumindo ordenado fixo, percentagem no lucro ou nos outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto em juízo quanto fora dele, abrangendo a ordem jurídica interna e internacional.

Quatro) A administração possui os mais amplos poderes legalmente consentidos para a perseguição do objecto social, abrangendo, em especial, a execução da gestão corrente da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade será exercida por Kelven Cassamo Sulemane, diretor executivo, que terá plenos poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, praticando os actos necessários à consecução do objecto social:

- a) Enoque Sérgio Mate - gestor financeiro;
- b) Kspar Leonardo de Jesus Xavier Mandevane - gestor administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações sociais)

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleias convocadas nos termos do Código Comercial, e as decisões serão aprovadas pela maioria dos votos correspondentes às quotas, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito dos

demaís sócios, salvo disposição em contrário na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte maneira: 50% dos lucros serão destinados ao aumento do capital social e às reservas da empresa, enquanto os 50% restantes serão distribuídos entre os sócios de acordo com a proporção das suas quotas no capital social.

Dois) Os prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas no capital social, salvo deliberação em contrário aprovada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócios)

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos termos previstos pelo Código Comercial, em casos de grave incumprimento das suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios, por deliberação unânime, ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Maputo, com exclusão de qualquer outro, salvo disposição legal em contrário.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Pão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101740048, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa do Pão, Limitada, constituída entre os sócios: Zumir Muradali Rajabali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030100537996B, emitido a 11 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, e Fátima Yussuf Mahomed Hussien Rajabali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do B.I. n.º 030100537995B, emitido a 11 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa do Pão, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua Cidade de Moçambique n.º 37/A, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de pão e mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios, à associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zumir Muradali Rajabali;
- b) outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente

à sócia Fátima Yussuf Mahomed Rajabali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Zumir Muradali Rajabali e Fátima Yussuf Mahomed Hussien Rajabali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 18 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Central Solar de Mocuba S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco dias de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Central Solar de Mocuba SA., a sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero zero sete dois cinco nove quatro zero, com capital social integralmente registado de trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil meticais, representado por um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta acções nominativas e registadas da classe A, cada com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta acções ordinárias nominativas e registadas da classe B, cada com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais. Foi deliberada a aprovação da alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente do n.º 1 do artigo quinze, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente conforme necessário e, pelo menos uma vez a cada semestre

(6 meses). As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando os administradores concordarem em um local diferente.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada, registada sob NUEL 101902358, com o capital social de 10.000.000,00MT, deliberaram, os sócios Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Filipe Veronese de Oliveira, Belarmino de Oliveira e Nilza Loren Ismael Cardoso, o aumento do capital social para 30.000.000,00MT e a transformação das quotas dos sócios. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT, assim distribuídas:

- uma quota de 85% correspondente a 25.500.000,00MT do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;
- uma quota de 2% correspondente a 600.000,00MT da sócia Isália Ismael de Oliveira;
- uma quota de 2% correspondente a 600.000,00MT do sócio Filipe Veronese de Oliveira;
- uma quota de 9% correspondente a 2.700.000,00MT do sócio Belarmino de Oliveira;
- uma quota de 2% correspondente a 600.000,00MT da sócia Nilza Loren Ismael Cardoso.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Umoja Ni Nguvu, (CUNIN), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi

constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, sob NUEL 105039395, denominada Cooperativa Umoja Ni Nguvu, (CUNIN), Limitada, pelos membros Nuro Muemede Assane, Zainabo Muemede Buscar, Abilal Issa Momede, Ambasse Sufo Buraimo, Assane Momade Dade, Issa Ali Salimo, Maimuna Momede Saide, Azimane Ali Mikunga, Amade Nvita, Amina Assumane Mussa, Tabia Amade Mussa, Sauzia Amade Saide, Rauza Momade Chafim, Paulo Chabane Luduvico, Quibibe Sufo Sumail, Zarina Wacate Dauda, Nchamo Assumane Jamal Fumo, Pili Abdala Omar e Amina Nfaume Assane. A Cooperativa reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa será denominada Cooperativa Umoja Ni Nguvu, abreviadamente designada por (CUNIN) regida pelos valores e princípios do cooperativismo, que constam no presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no Distrito de Palma, Posto Administrativo de Palma Sede, Localidade de Palma Sede. Podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Cooperativa tem como objectivos principais:

- produção, comercialização de sabonetes artesanais com propriedades medicinais e produtos cosméticos;
- processamento de derivados de aquacultura, agricultura e pescas e negócios constantes na cadeia de valor destes;
- prestar serviços para desenvolvimento socioeconómico dos membros

integrantes e ajudas humanitárias das comunidades locais;

- d) promoção de recursos próprios ou convénios para capacitação profissional, desenvolvimento de negócios que beneficiem os membros da cooperativa com foco na promoção da cultura, aumento da renda e aumento da qualidade da vida.

Dois) Actividades secundárias:

- a) comércio geral, exportação e importação;
- b) exercer outras actividades lucrativas, permitidas por lei, conexas ou subsidiárias complementares do objectivo principal desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, jóias, reservas e excedentes

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social mínimo da Cooperativa Umoja Ni Nguvu é de setenta mil meticais (70.000,00MT).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) de cada membro, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e serão emitidos de acordo com a lei.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes para ser deliberada pela Assembleia Geral.

Cinco) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Admissibilidade)

Um) Podem ser admitidos como membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) manifestem interesse em participar das actividades e objectivos da Cooperativa;
- b) aceitem os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Comprometam-se a contribuir com a quota de ingresso definida pela Cooperativa.

Dois) A candidatura à admissão deve ser formalizada através de requerimento dirigido à Direcção, acompanhado dos documentos necessários.

Três) A decisão de admissão será comunicada ao interessado no prazo máximo de 8 dias após a deliberação da Direcção.

Quatro) Em caso de recusa, o candidato poderá recorrer à Assembleia Geral, que deliberará de forma definitiva.

Cinco) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5) membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais de cooperativa são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Pela deliberação da Assembleia podem ser criados outros órgãos como crédito, educação ou *marketing*.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de dois (2) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos sem prejuízos de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado ao exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais e da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Mesa das Assembleias)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, secretário e um gestor, eleitos directamente pela Assembleia Geral de membros.

Dois) Ao presidente incumbe convocar Assembleia Geral, presidir a mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Aos compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Ao gestor compete-lhe domínio sobre o sector de actuação da cooperativa, conhecimento das legislações específicas que regem cooperativas, habilidade de desenvolver e implementar planos estratégicos e gestão eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

Competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente um secretário, tesoureiro ou gestor.

Dois) Poderão ser eleitos tantos os membros suplentes, quantos os efectivos quando deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes a consecução do objecto da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes-técnicos ou comerciais que pertençam ou não ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com a excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, vogal 1 e vogal 2.

Dois) Eleitos na reunião máxima da Assembleia Geral de membros suplentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da Cooperativa.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

São Receitas da Cooperativa:

- a) os resultados da sua actividade;
- b) os rendimentos dos seus bens;
- c) os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei das cooperativas aprovadas na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na lei geral das Cooperativas.

Dois) Quando a Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativa na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) determinada pela união, federação ou confederação que atendendo a identidade do ramo do sector cooperativa ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Pemba, 17 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CPU Mult - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027374, a sociedade CPU Mult - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá se reger pelas cláusulas seguintes: e por Edmilson Eusébio Ledje, solteiro, filho de Paulino Ledje e de Maria Manuela Eusébio Ledje, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100674038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 12 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 143280578, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Um) É constituída a sociedade de responsabilidade limitada que adopta a forma de sociedade unipessoal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de CPU Mult - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação de computadores e equipamento periférico;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) instalação eléctrica;
- d) actividades de programação informática;
- e) actividades de consultoria e programação informática;
- f) prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- g) prestação de serviços de aluguer de transporte;
- h) prestação de serviços de jardinagem e limpeza;
- i) gestão e exploração de equipamento informático;
- j) publicidade;
- k) actividade de *design*;
- l) actividades fotográficas;

- m) aluguer de transporte;
- n) aluguer de veículos automóveis;
- o) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- p) aluguer de máquinas e equipamentos;
- q) actividades combinadas de serviços administrativos;
- r) execução de fotocópias, preparação de documentos e outros;
- s) reparação de equipamentos de comunicação;
- t) comércio por grosso de material informático;
- u) comércio de jornais, livros e outros documentos;
- v) comércio a grosso de máquinas e equipamento de escritório;
- w) comércio a grosso de mobiliário e artigos de iluminação;
- x) comércio a retalho de veículos automóveis;
- y) comércio de electrodomésticos.

Dois) Poderá, a sociedade, ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro Cimento, Av. do Trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída nos termos da lei e dura por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente constituído realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Edmilson Eusébio Ledje.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá ao sócio o direito de preferência, na subscrição,

na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da CPU Mult - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada no capital de outras empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e exercida por

um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do sócio, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio Edmilson Eusébio Ledje e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas ao sócio com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente um sócio-gerente.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Data de elaboração do contrato)

O presente contrato é celebrado na luz da lei aplicável na República de Moçambique no dia 7 de Junho de 2024.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Lichinga, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicene*.

Deal Master Consumíveis & Equipamentos de Escritório, SUP, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 205, III Série, de terça-feira, 25 de Outubro de 2022, Deal Master Consumíveis & Equipamentos de escritório, SUP, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3991, 6.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101850900, deliberam a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Deal Master Consumíveis & Equipamentos de Escritório – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. da Malhangalene n.º 102, R/C, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu.

Dois)...

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzengo Servico de Seguranca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Janeiro de dois

mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040370, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade denomina-se Dzengo Serviço de Segurança, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua de Mesquita n.º 67, Matola 700, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pública pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança privada, nomeadamente, proteção de pessoas e bens, vigilância, controlo de acesso, transporte de valores, segurança patrimonial, segurança pessoal, segurança electrónica, reacção armada, patrulhamento, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que seja licenciada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios de financiamento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís distribuído da seguinte forma:

- a) Ernesto Sebastião Marraca, sete e meio por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticaís;
- b) Célio Bernardo Wedasse, dezasete e meio por cento, correspondente a dezasete mil e quinhentos meticaís;

c) Mércia Luís Nhapulo, dez por cento, correspondente a dez mil meticaís;

d) Virgínia Abílio Muianga Nhapulo, trinta por cento, correspondente a trinta mil meticaís; e

e) Allan Cut Luís Nhapulo, trinta e cinco por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Sensação de quotas)

Um) A sensação total ou parcial de quotas, entre os sócios, a respectivos filhos, por seu valor nominal, é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeito do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte, deverá notificar a sociedade por escrito, indicando a identidade do adquirente.

Três) A sensação total ou parcial de quotas a terceiros carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, correio electrónico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de sete dias, a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam

presente ou devidamente representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá analisar o balanço e o relatório da administração e outros assuntos relacionados com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, constituída por quatro membros e um director-geral, eleito pela assembleia geral, dispensado de caução sendo necessários assinaturas de um dos gerentes e director-geral para obrigar a sociedade. Os membros de conselho de gerência podem ou não ser sócios, estando dotado dos mais amplos poderes necessários através, para a consecução do objecto social.

Dois) O mandato do conselho de gerência é determinado na procuração ou na acta de nomeação, podendo ser renovado pela assembleia geral por um período de igual ou diferente a que forem determinados. A remuneração dos membros conselho de gerência e do director-geral será fixada pela assembleia geral.

Três) É proibido ao conselho de gerência, seus membros e mandatários praticarem, em nome da sociedade, quaisquer actos ou celebrar contratos que digam respeito a negócios jurídicos estranhos à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do director-geral, pode, a assembleia geral, deliberar sobre o reforço da reserva e provisões legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou se for aprovado por maioria de votos dos sócios.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que

forem determinados pela assembleia geral, sendo que serão liquidatários os sócios.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os restantes sócios, bem como os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representante do sócio interdito receberão o que se apurar, consoante o valor da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor.

Matola, 16 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ECEC – Estruturas Cabos Eléctricos & Componentes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105046675, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É uma sociedade do tipo de sociedades por quotas e adota a denominação ECEC – Estruturas Cabos Eléctricos & Componentes de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Matola – Rio – Djuba Sede, Q. 5, Casa 2134, podendo ser transferida dentro do mesmo Município ou outro, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em importação e exportação de estruturas metálicas, cabos eléctricos e todos os componentes para boa instalação de edifícios comerciais e industriais em todo território nacional.

Dois) Comércio a grosso e retalho em todo território nacional.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios mediante as consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividades desde que os sócios estejam de acordo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ECEC – Estruturas, Cabos Eléctricos & Componentes de Moçambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Mauro José da Conceição Paredes – uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 20% de capital social;
- b) Neima Rabeca Abubakar Baquete Paredes - uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 20% de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) A sociedade nomeou Mauro José da Conceição Paredes para o cargo de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da gerência)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes conforme o caso;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Matola, 5 de Maio de 2025.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Primária e Secundária Campeã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101593282, a sociedade Escola Primária e Secundária Campeã, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Agosto de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Primária e Secundária Campeã, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Primária e Secundária Campeã, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 07, Cidade de Tete, podendo, mediante de simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: ensino geral da língua portuguesa e inglesa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital, pertecente ao sócio Ajay Ashok Jambhale, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Ind Mumbai Índia, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 11IN00203144B, emitido

pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 24 de Agosto de 2020, titular do NUIT 120 118 773;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Lorna Sydney Thomas, casada com Sydney Thomas, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai – Índia, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05IN00003108, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 16 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 111 554 471.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Ajay Ashok Jambhale e Lorna Sydney Thomas, que ficam desde já nomeados administradores, com a dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 6 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049413, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída por Farhat Khan, casado, natural de Sanarampur, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, Bairro de Central, n.º 141, portador do DIRE n.º 03IN00007549J, emitido pelo Serviço Provincial da Migração de Nampula, a 23 de Novembro de 2021, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FAN – SU, Lda., e é constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro da Muatala, na Estrada Nacional n.º 1.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da Cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto principal comércio geral, com importação de diversos produtos, desde produtos de higiene, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, e demais produtos permitidos que para tal solicitando as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins, a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Farmácia Anam de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de uma quota correspondente a cem por cento pertencente ao sócio único, Farhat Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único, Farhat Khan, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 11 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Farmácia Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105049891, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Farmácia Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede social no Bairro Tsalala, Edifício n.º 6449, Q. 86.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração da sociedade, administrador único ou do sócio único, a mesma pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação legalmente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: venda de medicamentos e artigos médicos.

Dois) Por deliberação da administração ou do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma contribuam para a prossecução do seu objecto social, desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou

complementares do seu objecto principal, desde que para o tal obtenha aprovação das entidades competentes, bem como aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, associações de empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas legalmente permitidas, bem como desempenhar quaisquer funções que resultem de tais associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único, Serafina Kinathearo Murima.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, poderá ser exercida por um conselho de administração ou administrador único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, Serafina Kinathearo Murima, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101340742S, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Três) A sociedade ficará obrigada, no âmbito de mandato escrito conferido pelo conselho de administração:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso existam;
- d) pela assinatura do procurador especialmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do tipo societário)

Mediante decisão do sócio único feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, caso o sócio único assim o decida.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia única e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 18 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FARMATEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral realizada em sessão extraordinária e lavrada a acta de vinte de Novembro de 2024, a sociedade FARMATEC, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua 4537, Casa n.º 16, inscrito na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100689170, os sócios deliberaram proceder o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

Em consequência destas deliberações, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas:

- a) uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio João Carlos Baptista Machalela, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a Luísa Marcelino Zacarias, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 3 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Acácia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Junho do ano de dois mil

e vinte e cinco, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Acácia, Limitada, sita na Av. Guerra Popular n.º 196, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101857999, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessão de quotas, a que Guihua Yang cede a totalidade das suas quotas a Huasheng Li.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Jue Li;
- b) uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Huasheng Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jue Li.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Future Communication
Company, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Future Communication Company, SA, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048169, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem

para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Future Communication Company, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 270, 3.º andar, porta 33. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de *software* e *hardware*, registo digital: soluções tecnológicas para cadastrar produtores e agentes do setor agrícola; mineral, pescas e público geral pagamentos comerciais digitais: facilitação de transações entre produtores, comerciantes e processadores;
- b) integração com sistemas de conformidade: validação e emissão de comprovativos eletrónicos;
- c) gestão de dados de mercado: organização de informações sobre preços, volumes e desempenho comercial;
- d) serviços de apoio à comercialização: certificação de origem, identidade digital e rastreabilidade de transações; interfaces financeiras rurais: ligação com carteiras móveis e serviços financeiros autorizados;
- e) desenvolvimento de *software* agrícola: criação e gestão de ferramentas digitais para o setor;
- f) capacitação e assistência técnica: apoio digital e formativo para comunidades, cooperativas e instituições;
- g) parcerias institucionais e financeiras: articulação com bancos, instituições públicas e parceiros estratégicos;
- h) serviços financeiros e bancários: abertura de contas digitais, pagamentos e transferências, conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) Fica desde já nomeado administrador Xiao Qi.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

GDC Snack Bar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sociedade de catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco de GDC Snack Bar, Limitada, com sede social com sede social na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo - Massavane, registada sob NUEL 100886154, com capital social de cinquenta mil meticais.

A assembleia composta por Zelda Muller, portadora do Passaporte n.º A10346758, e Lynn Retief, portadora do Passaporte n.º A09428684, deliberaram em unanimidade, a cedência total das suas quotas a favor de Willem Johannes Joubert, que entra para a sociedade com 50% de quotas, e Willem Johannes Christiaan Theron, que também entra para a sociedade com 50% de quotas, e apartam-se da sociedade imediatamente.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberada a alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) pertencente ao sócio Willem Johannes Joubert, correspondente a 50% do capital social;

- b) uma quota equivalente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Willem Johannes Joubert ou Willem Johannes Christiaan Theron.

Dois) Para obrigar a sociedade basta apenas uma assinatura, podendo nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Giombini Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048414, uma entidade com a denominação Giombini Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Elio Giombini, de nacionalidade italiana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Polana Cimento, Av. Mártires da Mueda, Casa n.º 708, 2.º andar, KaMpfumu, portador do Passaporte n.º YB7057880, emitido a 27 de Agosto de 2020, com validade até 26 de Agosto de 2030, titular do NUIT 165941098.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Giombini Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Polana Cimento, Av. Mártires da Mueda, Casa n.º 708, 2.º andar, KaMpfumu, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do

território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é consultadoria e prestação de serviços, actividades de consultoria, científicas e técnicas similares, estudo de mercado e sondagem de opinião, actividades combinadas com serviços administrativos, consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em uma única quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único, Elio Giombini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será da competência do sócio único, Flávio António Penicela, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Grow Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Nampula, sob NUEL 105037792, a cargo de Leonardo Arnaldo, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grow Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Assur Felizardo Mutete Mobeliua, nascido a 29 de Novembro de 1995, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província de Zambézia, filho de Felizardo Mutete Mobeliua e de Noémia Nazareth Tomo, portador do B.I. n.º 040102824366P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Junho de 2023, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grow Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, eem a sua sede no Bairro de Muatala, Rua da Solidariedade, ao pé da Igreja São José, Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e participação)

A empresa tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) gráfica;
- b) artes plásticas;
- c) catering e ornamentação de eventos;
- d) serigrafia;
- e) tipografia;
- f) marketing e publicidade;
- g) suporte técnico;
- h) fornecimento de equipamento e material de escritório;
- i) projecto de arquitectónico;
- j) prestação de serviço na área de pesquisa, formação, capacitação ou treinamentos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Assur Felizardo Mutete Mobeliua.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por sócio Assur Felizardo Mutete Mubeliua ou mais administradores, que ficarão dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 29 de Novembro de 2025. — O Conservadora, *Leonardo Arnaldo*.

CLÁUSULA PRIMEIRA

JD Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 100947226, uma sociedade denominada JD Service, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por José Luís Manuel Chaves, Solteiro, filho de Luís Manuel Chaves e de Isabel Jassinão Tomo, natural do Distrito de Muanarra, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 0101047675356 emitido no dia 26 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, por acordo e vontade deste, celebra o presente contrato que regula a constituição de uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação JD Service, Limitada, com sede na Cidade de Lichinga, Bairro Cerâmica, Avenida Julius Nyerere, Província do Niassa, Moçambique, podendo transferir a sua sede assim como abrir

representações, ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A JD Service, Limitada é constituída para vigorar por tempo indeterminado a partir da data da constituição da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que pertencente exclusivamente ao sócio único, José Luís Manuel Chaves.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se nesses casos o estabelecido em lei comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social à não sócios depende de autorização da sociedade concedida pela deliberação da assembleia geral da sociedade tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exclusão e exoneração de sócios)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão incumbidos de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a qualquer momento.

Dois) O sócio poderá ser representado por estes nomeados, por ordem com autorização, desde que designados e munidos de procurações, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos dos procuradores são sempre revogáveis e os administradores poderão revogá-los em todo o tempo.

Três) Os administradores farão a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto em qualquer instância interna como internacional, com poderes gerais e especiais que não tenham sido conferidos para a prossecução do objectivo social.

CLÁUSULA NONA

(Forma de obrigação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista com poderes bastantes para esse efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Consultores associados)

Na sociedade poderão exercer as suas funções, as menções gerais e os especialmente mencionados consultores nas letras seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Consultores associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais: electricistas, informáticos, contabilistas, assim como economistas não sócios que tomam a designação de consultores associados.

Dois) A actividade de consultor associado é regulada por contrato outorgado entre as partes.

Três) Os consultores associados estão sujeitos aos seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever de se c de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) exercer a sua actividade com regime de exclusividade.

Quatro) Os consultores associados têm os seguintes direitos:

- a) usar a insígnia da sociedade;
- b) ser tratado com cortesia, dignidade e respeito;
- c) participar activamente nas discussões técnicas e profissionais;
- d) receberem as suas remunerações e demais regalias que obtiverem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro com término no dia 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio conforme fixado na cláusula décima quarta e ponto dos dividendos e à percentagem legal estabelecida à constituição obrigatória de uma reserva legal.

Dois) A parte restante será distribuída aos outros que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Liquidação e dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Com a morte, interdição ou inabilitação a sociedade continuará com os herdeiros ou os Pais e estes assumirão todos os encargos legais caso estes manifestem a sua intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Para satisfazer as prestações e representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota parte que caberia ao falecido, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou da interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Amortização de quotas)

As amortizações de quotas serão efectuadas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador (gerente) da sociedade o sócio único, Jose Luis Manuel Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposição final)

Todas as questões omissas serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique.

Lichinga, 2 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Keila Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105049431, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Keila Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Rebeca Domingos Limão Toalhas, moçambicano, portador do B.I. n.º 050101432722C, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Keila Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede Rua na Av F.P.L.M, Bairro Muahivire, perto da Delegação da ANE, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: instalação elétricas; consultoria científica e técnicas e similares; estudo de mercado e sondagem de opinião; limpeza de edifícios; serrilharia; jardinagem; carpintaria, limpeza esgotos, canalização, fornecimento de génius alimentícios, fornecimento de material de escritório, material de higiene e limpeza, equipamentos informáticos, fornecimento de artigos médicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a única quota, pertencente à sócia Rebeca Domingos Limão Toalhas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, Rebeca Domingos Limão Toalhas, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KEMA Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral realizada em sessão extraordinária e lavrada a acta de vinte e oito de Novembro de 2024, a sociedade KEMA Capital, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua 4537, Casa n.º 16, inscrito na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100358905, os sócios deliberaram proceder o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

Em consequência destas deliberações fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas.

- a) uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio João Carlos Baptista Machalela, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a Luísa Marcelino Zacarias, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 3 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kutiva Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105048830, a sociedade comercial denominada Kutiva Digital, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Kutiva Digital, Limitada, constituída por tempo indeterminado,

com sede no Legacy Business Centre, sito na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) desenvolvimento e ou criação de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação (desde aplicativos, entre outros) para fins diversos;
- c) comércio de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- d) gestão de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- e) consultoria para a gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, assim como deter e gerir participações, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia MULMIL – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia DAFEJY Technologies, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral feita constar de acta.

Dois) Aos sócios, ficam reservados os direitos de preferência perante terceiros. Somente na manifestação escrita de desinteresse pelas quotas, a mesma pode ser cedida a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e máximo de nove administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente ou por um administrador único.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar os administradores da sociedade, aumentar o número de administradores da sociedade, sendo que esta função poderá ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade ou os respetivos sócios.

Três) Sem prejuízo de deliberação da assembleia geral, os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, por dois anos renováveis, Malengane Dumezulu Machel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250371P (presidente do conselho de administração); Victor Sameiro Cabral Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381P (administrador); Charles Oraibo Chadali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001059121731 (administrador) e Isaías Zacarias Rangariranhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010421M (administrador).

ARTIGO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído;
- d) pela assinatura do administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, o administrador executivo, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do conselho de administração ou administrador único respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Landmark Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910179, uma entidade com a denominação Landmark Consultoria, Limitada.

Entre:

Kátia Mariza Lucas Massarongo Nguelume, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234906B, emitido a 20 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e
Pedro Jossias Nguelume, casado, Natural de Beira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100127746B, emitido a 3 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Landmark Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, 9º andar, Flat 25, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, consultoria e mediação de seguros, mentoria, imobiliária, decoração de interiores e paisagismo e agente de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 85% do capital social pertencente a Kátia Mariza Lucas Massarongo Nguelume e 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social pertencente ao Pedro Jossias Nguelume.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Kátia Mariza Lucas

Massarongo Nguelume, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Le Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de nove de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob a firma Le Capital, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Polana Cimento, Rua John Issa, n.º 190, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105049223, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Elton Jaime Basílio Monteiro, cidadão moçambicano, maior, solteiro, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 62, Polana Cimento, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990262F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Agosto de 2021, válido até 8 de Agosto de 2026, titular do NUIT 130251404.

Luísa Maria Sumane Monteiro, cidadã moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 62, Polana Cimento, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039990260J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Maio de 2023, válido até 24 de Maio de 2028, titular do NUIT 129298847.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelos presentes estatutos foi constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Le Capital, Limitada (doravante “sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 190, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão de participações sociais;
- b) consultoria transversal;
- c) gestão e intermediação de negócios;
- d) *outsourcing*;
- e) assessoria para negócios;
- f) desenvolvimento de projectos;
- g) cedência de mão de obra;
- h) representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- i) prestação de serviços conexos aos objecto principal, desde que legalmente permitidos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adicionar outras actividades ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e por realizar é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Elton Monteiro;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Luísa Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Os administradores únicos mantêm-se no referido cargo até que renuncie o mandato ou até a data em que a assembleia geral delibere proceder a sua destituição.

Três) Nomeia-se, desde já, como administrador único da sociedade o sócio Elton Monteiro.

Quatro) O mandato do administrador é de 3 (três) anos, renovável.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;

- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Técnica, *Illegível*.

Mar Diving, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, de Mar Diving, Limitada, com sede na Província de Inhambane – Distrito de Inharrime - Praia de Zavora, matriculada sob o NUEL 105048600, foi constituída entre Nakia Rae Cullain, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º AY291665, emitido pela República do Canada, a treze de Julho de dois mil e vinte e três; Emily Rose Eaton, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 537406238, emitido pela República de Britânica, aos quinze de Agosto de dois mil e sessasseis; Stanislav Vecera, de nacionalidade checa, portador do Passaporte n.º 46131319, emitido pela República de Tchecha, aos dez de Março de dois mil e vinte; e Edward Sebastian Bartholomew Bevan, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 151756062, emitido pela República de Britânica, vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mar Diving, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane – Distrito de Inharrime – Bairro de Inharrime - Praia de Zavora.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) mergulho;
- b) pesca desportiva;
- c) realização de actividades turísticas tais como: exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos;
- d) desporto aquático;

- e) ensino de mergulho;
f) importação e exportação e outras actividades desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas, distribuídas de seguinte forma:

- uma quota de 40% do capital social correspondente a oito mil meticais (8.000,00MT), pertencente ao sócio Nakia Rae Cullain;
- uma quota de 30% do capital social correspondente a seis mil metical (6.000,00MT), pertencente ao sócio Stanislav Vecera;
- uma quota de 15% do capital social correspondente a três mil metical (3.000,00MT), pertencente ao sócio Edward Sebastian Bartholomew Bevan;
- uma quota de 15% do capital social correspondente a três mil metical (3.000,00MT), pertencente ao sócio Emily Rose Eaton.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Nakia Rae Cullain, mediante a sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento

que concorram para o preenchimento do seu objeto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Molaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Molaço, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105024059, com o capital de um milhão de meticais, deliberou sobre; cessão da totalidade da quota detida na sociedade pelos sócios Paula Cristina Fernandes de Almeida Sabio e Rui de Almeida Sabio para o Américo Paulo Nhacudime; cessão da totalidade da quota detida na sociedade pela sócia Ana Cristina Pinto Ferreira para o Américo Paulo Nhacudime; cessão de cinco por cento quota detida na sociedade pelo sócio Pedro de Almeida Sabio para o Américo Paulo Nhacudime; cessão de quarenta por cento quota detida na sociedade pelo sócio Pedro de Almeida Sabio para a Clara Lopes Licumbe Nhacudine.

Pelo que, como consequência das operadas cedências de quotas, fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Américo Paulo Nhacudime; e
- uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Clara Lopes Licumbe Nhacudine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105046661, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Motel Concha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Unidade 6 Koca Missava, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- alojamento e restauração;
- prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Cândido Ricardo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cândido Ricardo ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 18 de Junho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Betão, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Moz Betão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012544, dia onze de Maio de dois mil e vinte e cinco, o sócio António Alfredo Zunguze, deliberou a alteração da denominação da entidade para Moz Betão, Comércio e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterado assim passando para a seguinte nova a redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Betão, Comércio e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede no Bairro de Tchumene, Avenida da Circular, parcela 380/62 Cidade da Matola.

Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz TCS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011510, uma sociedade denominada Moz TCS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Vicente Chaúque, solteiro de 43 anos de Idade, com NUIT 104201814,

nascido a 2 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103040379923J, emitido a 26 de Junho de 2018, na Cidade de Maputo, natural de Xinavane, Distrito da Manhica, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Vicente Mavuve Chaúque e de Adelaide Alfredo Chiburre, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, é constituinte único da sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moz TCS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade, tendo sócio único por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Manica, Casa 3912, exercendo a sua actividade em todo o País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País ou no estrangeiro assim como abrir sucursais em outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

serviços de limpeza e higienização, prestação de serviços de manutenção industrial, importação e exportação de bens e serviços; prestação de serviços gerais; segurança, vigilância privada e treinamento e formação nestas áreas; serviços autos (manutenção e venda de acessórios); transporte e logística; imobiliária na componente de compra e venda e construção de imóveis para a venda e ou arrendamento; importação e exportação de medicamentos; importação e exportação de insumos agrícolas; cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma total da quota única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da Moz TCS Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é exercida pelo sócio único Alfredo Vicente Chaúque, desde já nomeado director-geral, conforme foi deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Yixin Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado em assembleia geral o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105038396, denominada Mozambique Yixin Mining Co, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Desta forma fica alterada o artigo 4 e o artigo 8 dos seus estatutos, e passa a ter a seguinte nova redacção dos artigos 4 e 8 dos seus estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, (10.000.000,00MT) moeda nacional, distribuídos em três quotas, as quais correspondem:

- a) uma quota do valor nominal de dois milhões e cem mil meticaís, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio ‘A’ Yuchao Wang. (2.400.000,00 = 24%);
- b) uma quota do valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio ‘B’ Kexue Chen. (3.400.000,00 = 34%);
- c) uma quota do valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio ‘C’ Horizonte Development Corporation, Lda. (4.200.000,00 = 42%).

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Kexue Chen, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Tudo que não consta neste mantém-se a redacção anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Lichinga, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozasem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dias de Junho de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade Mozasem, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100265222, foi unanimemente deliberado e aprovado pelos sócios a mudança de denominação da empresa para Mozasem – Sociedade Unipessoal, Limitada alterando-se deste modo os artigos primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozasem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Chaves de Aguiar, n.º 60, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MT Vamos Let's Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049804, uma sociedade denominada MT Vamos Lets' Go, Limitada.

Primeiro: Mohammad Toufique, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010099200F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 2 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casado com Sonia Muhammad Saleem sob regime de comunhão geral de bens.

Segundo: Sonia Muhammad Saleem, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º Bilhete de Identidade n.º 110306848649A, emitido a 3 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional Identificação Civil, casada com Mohammad Toufique sob regime de comunhão geral de bens, pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adapta a denominação MT Vamos Let's Go, Limitada tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade MT Vamos Let's Go, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade MT Vamos Let's Go, Limitada, tem por objecto oferecer uma plataforma de transporte por aplicativo, deliver, e transportar pessoas.

Dois) A sociedade MT Vamos Lets Go, Limitada, não é um prestador de serviços de transporte taxi, mas sim intermediário entre o transportador e o cliente, assim como deliver.

Três) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal objectivo, desde que devidamente autorizadas e os seus sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Mohammad Toufique, titular de uma quota no valor nominal

de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social;

- b) Sónia Muhammad Saleem titular de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação de total ou parcial da quotas deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a provação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extradonariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juiz ou fora dela, activo e passivamente, fica a cargo do sócio Mohammad Toufique.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) praticar todos os actos de gestão correntes e estratégicas da sociedade;
- b) negociar contratos visado a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura apenas de um sócio administrador;
- b) pela assinatura do mandatário nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repatriados pelos os sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzir os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeiam uma comissão liquidatária.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ndota Company, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social sita no bairro Maxaquene -A, quarteirão cinquenta e dois, casa número sete, rés-do-chão, Maputo, em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Ndots Company, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017246.

O sócio Silva José Sigauque deliberou a cedência de cinquenta por cento (50%) da sua quota a favor de Miguel Francisco Chau, que entra na sociedade como novo sócio passando a deter cinquenta por cento (50%) do capital social, e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas, limitada, e a alteração da actual sede da empresa para as novas instalações sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, 2.º andar, Porta n.º 4, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, e consequente alteração integral dos artigos primeiro, quarto e sexto, dos estatutos o qual passarão a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Passou a ter a denominação Ndots Company, Limitada e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração e por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), totalizado 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Silva José Sigauque, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Miguel Francisco Chau, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito.

.....

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Miguel Francisco Chau, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Silva José Sigauque e Miguel Francisco Chau, nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Três) Os administradores não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderão nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Maputo, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

.....

Nethost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050344496, uma sociedade denominada Nethost – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsalo Kelter Matsinhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050595157J, emitido na Cidade de Maputo, válido até 14 de Agosto de 2027, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 60, Casa 5.

Constitui-se pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa adapta a denominação Nethost – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sede na Avenida do Trabalho n.º 467, Vivenda Única, Frente ao Mercado Fajardo, Maputo – Moçambique, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, publicidade e marketing digital.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e participação)

A empresa poderá mediante decisão do socio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela empresa, em assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a soma de uma única quota, pertencente ao Tsalo Kelter Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esses efeitos e para outros que interessam a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição do sócio única empresa continuará com os

herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que os represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina 007, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042834, uma sociedade denominada Oficina 007, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Nawaz Coudhry casado com Maria Antónia Matlava Tembo, em regime de comunhão de adquiridos, filho de Muhammad Riaz e de Safia Bibi, natural de Pak Bahawalnagar, República de Paquistão, residente nesta cidade, no Bairro Patrice Lumumba, Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002009S, emitido em Maputo, no dia 5 de Setembro de 2022 e válido até 4 de Setembro de 2032;

Segundo: Summera Ashraf casada com Muhammad Shahzad Abid, em regime de comunhão de adquiridos, filha de Muhammad Ashraf e de Shamim, natural de Sheikhpur Park, República de Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00044133A, emitido no dia 28 de Dezembro de 2023, e válido até ao dia 27 de Dezembro de 2028, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oficina 007, Limitada e tem a sede na Rua Engenheiro Carlos Morgado n.º 2150, Bairro do Aeroporto A, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de oficina geral auto, prestação de serviços de bate-chapa, pintura, lavagem e lubrificação de viaturas, mecânica geral e reboque de viaturas, venda de peças e sobressalentes e óleos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Muhammad Nawaz Choudhry, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 60% do capital e Sammera Ashraf, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Nawaz Choudhry, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia extraordinariamente poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paz Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi registada sob

NUEL 105040502, a sociedade Paz Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Fevereiro de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Paz Comercial, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de todos produtos alimentares;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e higiene, cosméticos, perfume;
- c) venda de produtos de base de carne, frangos e peixe;
- d) venda de material de escritório e escolar;
- e) venda de eletrodomésticos e electrónicos;
- f) venda de brinquedos, calçados e capulanas;
- g) venda de bebidas e refrigerantes e tabacos;
- h) importação e exportação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amirali Salimbhai Bardai, casado com Shailina Amirali Bardai, sob regime de comunhão de adquirido, natural da India-Bho Porb, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º04IN00098262B emitido a 12 de Julho de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, com NUIT 150150930, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT,

correspondente à 50% do capital social;

- b) Altaf Bahadurali Minsariya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T6040540, emitido a 14 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT 184044706, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Amirali Salimbhai Bardai, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura no mínimo do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem será delegado poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Tete, 6 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Perfection Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração do dia oito de Abril de dois mil e vinte cinco, n.º 05/2025, a sociedade Perfection Holdings, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100710234, deliberou sobre a alteração da sua sede social e alteração dos estatutos da sociedade. Que em consequência desta deliberação é alterado o artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º Andar Esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Inalterado.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044909, uma entidade com a denominação Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquia Mahomed, Casada, Com Luis Eduardo Siteo, sobre comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278445N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola a 8 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro da Matola F, Rua do Rio Mensalo, Casa n.º 156, Quarteirão 1 Cidade de Matola.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Personal Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola, Rua do Rio Mensalo, Casa n.º 156, Quarteirão 1, Cidade de Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) organização de espaço;
- b) rotinas e processos;
- c) gestão de tempo;

- d) mudança e transições;
- e) assistência em projecto específicos;
- f) descarte e doações;
- g) consultoria palestras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) corresponderem a uma quota pertencente ao sócio único Raquia Mahomed.

Dois) A sociedade poderá particular ao capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades regulares por lei ou agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio único Raquia Mahomed, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica a obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições leais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pirilo Mussa Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049489, uma entidade com a denominação Pirilo Mussa Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Decreto n.º 01/2022, de 25 de Maio, entre:

Pirilo Helénio Satar Mussá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Tsalala, Casa n.º 16, Quarteirão n.º 1, Matola, Bilhete de Identidade n.º 110200789124S, emitido a onze dias de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Pirilo Mussa Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Terreno N29/24, Bloco n.º 12, Bairro Tsalala A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de transporte de combustível bens e pessoas, vendas de equipamentos de transporte e acessórios automotivos, tintas para carros, manutenção e reparação de veículos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pirilo Helénio Satar Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócios mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pirilo Helénio Satar Mussá, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quelai Só Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105046463, uma sociedade denominada Quelai Só Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Aura de Fátima Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102789630Q, emitido em Cidade de Lichinga, a 31 de Março de 2023, residente no Bairro de Nzinje.

Constituem uma sociedade unipessoal na qual será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quelai Só Beauty Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Cidade de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivos principais a exercer as actividades comerciais e de prestação de serviços com foco principal e de realização de seguintes actividades:

- a) gestão e operação de estúdios de beleza e salões de cabeleireiro, incluindo serviços de corte, tratamento, coloração, hidratação e alisamento de cabelos;
- b) realização de tranças africanas, penteados tradicionais e modernos, *dreadlocks*, entre outros estilos afrodescendentes;
- c) aplicação, manutenção e comércio de extensões capilares (cabelos naturais e sintéticos), perucas e próteses capilares;
- d) aplicação e manutenção de unhas artificiais, incluindo unhas em gel, acrílico, porcelana, *nail art*, *manicure* e *pedicure*;
- e) prestação de serviços de estética e bem-estar, como massagens terapêuticas e relaxantes, limpeza de pele, tratamentos faciais e corporais, depilação, aromaterapia e outros serviços de spa;

f) comércio, importação e exportação de produtos cosméticos, capilares, de estética, bem como equipamentos e acessórios para uso profissional ou doméstico nestas áreas;

g) promoção e realização de cursos de curta e média duração, workshops e formações profissionais nas áreas de beleza, estética, saúde e bem-estar, incluindo emissão de certificados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este, correspondendo a soma de uma única quota da sócia: Aura de Fátima Francisco, sendo que o valor nominal da quota é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito integralmente em 100% para a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes. Esta deliberação deverá ser tomada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas da sócia.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente serão exercidas pela sócia proprietária, designada por decisão própria que fica desde já nomeada, a sócia Aura de Fátima Francisco, como sócia-gerente.

Dois) A sócia-gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da sócia-gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) A sócia poderá por deliberação nomear um director técnico e director comercial, sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas ao sócio com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para a única sócia de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição, inabilitação da única sócia gerente, assume automaticamente o lugar na sociedade o seu filho e herdeiro Hian Jamin Francisco, nascido aos 19 de Julho de 2019, na Cidade de Lichinga. Por outra, poderá assumir o lugar na sociedade após atingir a maioridade.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Ramiro Cumbi
Metalomecanica
& Tecnologia – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que ao seis de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105046710, com capital social de setecentos mil meticais, uma entidade denominada Ramiro Cumbi Metalomecanica & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Província de Maputo, Bairro da Intaca, Quarteirão 9, Casa n.º 51, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Ramiro Cumbi Metalomecanica & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Província de Maputo, Bairro da Intaca,

Quarteirão 9, Casa n.º 51. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: fundição de metais ferrosos e não ferros; fabricação de produtos metálicos; fabricação de máquinas e equipamentos; fabricação de máquinas e equipamentos para uso específico; fabricação de equipamentos informativos para comunicação. produtos eléctricos e ópticos; fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques e componentes para veículos automóveis; fabricação de equipamento de transporte; manutenção industrial de equipamentos e máquinas; manutenção de máquinas e equipamentos; manutenção de veículos automóveis, reboques e semi-reboques e componentes para veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente o único sócio Ramiro Francisco Cumbi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Ramiro Francisco Cumbi, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Revati Enterprise
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Revati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 105048883, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral e o artigos quarto e oitavo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Candido Mussa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Candido Mussa que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Revati Enterprise
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e de vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048883, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo socio: Vanka Gabha Bhadka, casado, de 29 anos de Idade, de nacionalidade Indiana, natural de Madhpar Gujarat, portador de Passaporte B6667520, emitido a 19 de Outubro de 2023, pela República Popular da Índia, residente em Nampula, Bairro de Muahivire, que na sua vigência se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Revati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muahivire, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de

- a) agentes de comércio por grosso de produtos alimentares;
- b) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, tabaco e bebidas;
- c) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) comércio por grosso de animais vivo de peles e couros;
- e) comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- f) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- g) comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Vanka Gabha Bhadka.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expreso do sócio que goza do direito de preferências.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou interdição dos sócios)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, ficam a cargo do sócio Vanka Gabha Bhadka que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 5 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rosário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105044042, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rosário Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Quarteirão 25, Casa n.º 326, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades: comunicação e imagem (multimédia);
- b) prestação de serviços de multimédia;
- c) prestação de serviços de *marketing* e publicidades;
- d) actividades salão de festas e catering;
- e) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- f) prestação de serviço em várias áreas;
- g) estampagem, convite, cópias, digitação, personalização de brindes.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Ângelo Carimo do Rosário Machelewe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Ângelo Carimo do Rosário Machelewe obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 23 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rovuma Corporate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045987, uma entidade com a denominação Rovuma Corporate, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Corporate, S.A. sob NUEL 105045987, com a sua sede na Avenida de 25 de Setembro, n.º 1509, 5.º andar, Porta 54, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: gestão de negócios, consultoria em contabilidade e

auditoria, consultoria jurídica, consultoria científica, *marketing* e publicidade, gráfica e serigrafia, construção civil, consultoria civil, engenharia ambiental, consultoria ambiental, seguradora, corretora de seguros, exploração de recursos minerais, exploração de recursos naturais, recolha de resíduos sólidos, reciclagem, fornecimento de material de escritório, mobiliário e informático, fornecimento de material eléctrico, fornecimento de têxteis, venda de automóveis e aeronaves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT, integralmente subscrito em 1.000 acções nominativas com o valor de 1000,00MT cada uma. Subscrito inteiramente pelos accionistas em moeda corrente no País.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo senhor Edilson Rodrigues Perengue, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, o montante atribuído aos accionistas mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RP Japan Car & Turck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030322, uma sociedade denominada RP Japan Car & Turck, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Primeiro. Azhar Noor Rana, casado, com Hirose Hiromi Kazuya em regime de comunhão de bens, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 312, 22º, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714355M, emitido a 26 de Janeiro de 2017 e válido até 26 de Janeiro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Muhammad Hamza, solteiro, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 312 22, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AT6216392, emitido a 30 de Janeiro de 2023 e válido até 28 de Janeiro de 2033.

Terceiro. Shahid Iqbal, casado com Humaira Aslam, em regime de comunhão de bens residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 312, 22º, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º WP4131531, emitido a 21 de Fevereiro de 2017 e válido até 20 de Fevereiro de 2027.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RP Japan Car & Turk, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Praça de Touros, n.º 7, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio de venda de viatura e acessórios, lubrificantes e óleo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 3 quotas designais:

- a) sócio Azhar Noor Rana com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio e 50%;
- b) sócio Muhammad Hamza com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio e 25%;

c) sócio Shahid Iqbal com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio e 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa, desde já a cargo do sócio Azhar Noor Rana, o qual é nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safety Fire Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105045448, uma sociedade denominada Safety Fire Solutions, Limitada, e que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a dominação Safety Fire Solutions, Limitada e tem a sua sede no Distrito de Vilanculos, na Província de Inhambane e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de instalações e manutenção de extintores e manutenção de sistema eléctrica;
- b) fornecimento de equipamento de proteção individual e colectiva, fornecimento de bens e serviços de engenharia;
- c) fornecimento de bens e serviços de combate ao incêndio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por 2 parcelas de 70% e 30% para cada sócio sendo:

- a) Arlindo Muchumba Lourenco Siteo (70%) correspondentes a 70.000,00MT;
- b) Faustina Alfeu Uetimane (30%) correspondentes a 30.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

Três) A sociedade poderá ceder suas quotas a terceiros ou participar nas quotas de terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio-gerente Arlindo Muchumba Lourenço podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Trinta e Cinco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Agosto de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades

sob NUEL 105042390, com a data de cinco de Março de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Santuário Trinta e Cinco – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Localidade de Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Zuka Properties (PTY), Ltd.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SBR-Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049557, uma entidade com a denominação SBR-Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Benjamim Jucundo Salia, casado, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Kapfumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max n.º 1902, 7º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266197A, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, no Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SBR-Engenharia & Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sede no Distrito municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 1902, 7.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de: consultoria, engenharia e técnicas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pelo sócio único Benjamin Jucundo Salia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Benjamin Jucundo Salia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinmoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048167, uma sociedade denominada Sinmoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial

pelo sócio único Pian Yongliang cidadão chinesa estado civil solteiro, portador do Passaporte n.º EK0757829, emitido no dia 17 de Março de 2023 e válido até 16 de Março de 2033, residente na Polana Plaza 13º andar, casa 62, Cidade de Maputo, doravante designado sócio único, pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sinmoz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, agricultura, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, venda de telemóveis, acessórios, computadores e materiais de telecomunicações e de construção, prestação de serviços tecnologia, comércio de produtos farmacêuticos empreitadas de construção na área de turismo e hotelaria, instalação de matérias industriais instalação eléctrica de materiais de segurança, assistência técnicas auto, consultoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços de cabeleireiro e de decoração realização de eventos culturais recreativos científicos e desportivos e educação e ensino, agência de viagens, turismo, limpeza, jardinagem, serviços de transporte, jogos de lotaria e casinos, panificação, rent-a-car, camionagem, carpintaria e serralharia, estação, electrónica e frio, confeções, laboratório clínico, agro-pecuária prospecção de águas profundas do ramo petrolífero, serviços de recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;

operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira efactoring; emissão e gestão de meios de pagamento, transações, actividade cambial, instrumentos financeiros a prazo, mercadorias e valores mobiliários, participações sem emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos; actuação nos mercados interbancários; guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários; consultoria em gestão de outros patrimónios bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e compra de empresas, operações sobre pedras e metais preciosos; tomada de participações no capital de sociedades; mediação de seguros; prestação de informações comerciais; aluguer de cofres e guarda de valores; locação de bens móveis, nos termos permitidos às sociedades de locação financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia: Pian Yongliang, Passaporte n.º EK0757829, corresponde a 200.000,00M equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Pian Yongliang, n.º de Passaporte n.º EK0757829, que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões) vigente.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SLT- Serviços Logística & Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas cento e doze á cento quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante

mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SLT-Serviços Logística & Trading, S.A. é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Sommershield, Rua José Caveirinha n.º 198, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) representação de marcas;
- b) marcação e controle de qualidade em bebidas e outros produtos, em transito e ou com destino final em Moçambique desde que devidamente aprovado pelas entidades competentes;
- c) transporte e logística;
- d) prestação de serviços;
- e) a sociedade exercerá a sua actividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades competentes;
- f) outras actividades afins desde que permitidas por Lei.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por Lei.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto

social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então,

o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os temas de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia

Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o Senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando uma

delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias e diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilégivel.*

SM2 Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048506, uma entidade com a denominação SM2 Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Silvia Matitímel Mikušová, maior, casada com Bernardo Adriano Matitímel com regime de casamento comunhão de bens, de nacionalidade Eslovaca, com domicílio habitual nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BD8045492, emitido a 27 de Março de 2016, pelas competentes autoridades Eslovacas e válido até 27 de Março de 2026;

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SM2 Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada SM2 Consultoria e Serviços, SU, Lda. constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Alberto Cassimo, n.º 60, rés-do-chão, Distrito Municipal de KaPfumo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Tres) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localização, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, fazer consultorias científicas na área de saúde (escrever planos estratégicos de diferentes programas, revisão de diferentes instrumentos de saúde, avaliação dos programas implementados, avaliação dos sistemas de saúde, custos de programas) e prestação de serviços científicos e de saúde relacionados.

Dois) Prestação de serviços diversos de consultoria científica na área de saúde.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Silvia Matitímel Mikušová.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as

modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Silvia Matitímel Mikušová.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Gestão de Activos, SMGA- S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas trinta e dois a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas numero quinhentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador, e notariado superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Moçambicana de Gestão de Activos, SMGA - S.A, é constituída uma Sociedade anónima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Sommersfield, Rua José Caveirinha n.º 198, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) representação de marcas;
- b) marcação e controle de qualidade em bebidas e outros produtos, em transito e ou com destino final em Moçambique desde que devidamente aprovado pelas entidades competentes;
- c) transporte e logística;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá a sua atividade em zonas francas, mediante aprovação de entidades comentes.

Três) Outras actividades afins desde que permitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução

de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por Lei.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os temos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Herculano João Pires.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando

fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio eletrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias e diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Notário,
Ilegível.

SRC Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049530, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SRC Company Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Venkata Krishna Prasad Athuluri, casado, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V3174154, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração da Índia, residente na cidade de Nampula, Bairro Central, representado neste acto pelo seu procurador o senhor Veeranjaneysa Prasad Attuluri, com base na procuração outorgada no dia dois de Maio de dois mil e vinte cinco, pelo Cartório Notarial da Índia. Veeranjaneysa Prasad Attuluri, casado, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P3037935, emitido a 10 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebram o presente

contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SRC Company Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Nampula, EN 13, Bairro de Natikiri, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- construção civil e obras públicas;
- edifícios e monumentos;
- estradas e pontes;
- obras de urbanização;
- vias de comunicação;
- instalações electricidade;
- electricidade;
- mecânica auto;
- construção de furos de água e engenharia hidráulica;
- actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- uma quota no valor de 331.500,00MT (trezentos e trinta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Venkata Krishna Prasad Athuluri;
- uma quota no valor de 318.500,00MT (trezentos e dezoito mil e quinhentos meticais), correspondente a

49%(quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Veeranjaneysa Prasad Attuluri, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios Venkata Krishna Prasad Athuluri e Veeranjaneysa Prasad Attuluri, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100436957, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta milhões de meticais (“sociedade”), foi alterado o número dois, do artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) (...).

Dois) As contas do exercício serão submetidas à Assembleia Geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) (...).

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Peaks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049354, uma sociedade denominada Sun Peaks, Limitada.

Guangxi Ju, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Zedequias Manganhela n.º 1661, Maputo-Cidade, portador do Passaporte n.º EJ4752033, emitido a 19 de Julho de 2021, pela China.

Yifeng Jiang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Zedequias Manganhela n.º 1661, Maputo-Cidade, portador do Passaporte n.º EJ2857767, emitido ao 18 de Março 2015, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sun Peaks, Limitada e tem a sede no Avenida zedequias Manganhela, n.º 1661, Maputo-Cidade, podendo por deliberação da assembleia-geral transferir-se para um outro lugar, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- produção, montagem e venda de eletrodomésticos;
- compra e venda de acessórios elétricos;
- vendas de produtos eletrónicos, *hardware* e eletrodomésticos, alem de produtos plásticos;
- instalação, manutenção e serviço pós-venda de eletrodomésticos;
- negócios autónomos e agenciados de importação e exportação de diversos produtos e tecnologias;
- vendas de equipamentos mecânicos e suas peças de reposição;
- serviços de consultoria em gestão empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 duas

quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Guangxi Ju com 50%, correspondente a 10.000,00MT;
- Yifeng Jiang com 50%, correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhor Guangxi Ju, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Amigo Ferragem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Junho do ano de dois mil

e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Super Amigo Ferragem, Limitada, sita na Avenida de Moçambique n.º 5661/B, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101878252, deliberaram a divisão de quota no valor 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), que a sócia Guihua Yang possuía e que dividiu e duas, sendo uma no valor 100.000,00MT (cem mil meticais) que cede Jue Li e a outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que cedeu ao Huasheng Li.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Jue Li;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Huasheng Li.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Jue Li.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Super Forte Ferragem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Super Forte Ferragem, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 821, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais,

constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101896277, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), que a Guihua Yang possuía e que dividiu e duas, sendo uma no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) a Jue Li e a outra no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que cedeu a Huasheng Li.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Jue Li;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Huasheng Li.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Jue Li.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Swaio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047970, uma sociedade denominada Swaio, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro. Geraldo Correia Shelhwaio, casado com Thembe Fernando Massingue Shelhwaio em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mussumbuluco, Quarteirão 1, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101329908S, emitido a 11 de Agosto de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Thembe Fernando Massingue Shelhwaio, casada com Geraldo Correia Shelhwaio em regime de comunhão geral

de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão 1, Província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 030101329976N, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato a sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Swaio, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado no presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I
Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Swaio, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, Bairro de Mavoco, Matola Rio, Quarteirão 4 PT, n.º 1743, rés-do-chão, Boane, Província de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de ovos para consumo e venda para clientes particulares e em estabelecimentos especializados;
- b) criação e comércio de gado suíno;
- c) organização de feiras, exposição e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a totalidade do capital social pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Geraldo Correia Shelhwaio;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Thembe Fernando Massingue Shelhwaio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios e beneficiários efetivos Geraldo Correia Shelhwaio e Thembe Fernando Massingue Shelhwaio.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tenkwasse Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C., foi constituída pelo sócio: Francisco Matavele, Felizarda Eduardo Mucavele, Idelson dos F Matavele, Luis Finoch Matavele, Eduardo Francisco Matavele, Mauro Francisco Matavele uma sociedade por quotas, matriculada a 15 de Maio de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047567, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tenkwasse Consultoria e Serviços, Limitada tem a sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua Padre João Nogueira, n.º 87, rés-do-chão, 1º andar, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

criação de instituições de ensino técnico médio e superior; consultoria em saúde, educação e gestão; entre outras actividades não mencionadas neste objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido em seis quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Francisco Matavele, uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Felizarda Eduardo Mucavele, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Idelson Francisco Matavele, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Luís Finoch Matavele, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Eduardo Francisco Matavele, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- f) Mauro Francisco Matavele, uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Francisco Matavele, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Timane Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129845, uma sociedade denominada Timane Service, Limita que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nicksane Seseles Timane, Solteiro, natural de Mocambique, nascido a 4 de Fevereiro de 1989, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400547645C, emitido a 28 de Maio de 2012.

Helena Manuel Sambo, solteira, natural de Mocambique, nascida a 26 de Fevereiro de 1994, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade numero 110104392922M, emitido a 1 de Dezembro de 2017.

É celebrado o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Timane Services, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 110, Bairro de Laulane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: vendas de materias de escritório, montagem e reparação de material informático, logística, organizações de eventos, decoração, *marketing*, desenvolvimento de *websites*, *designer*, gráfica e formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais pertencentes ao sócio Nicksane Seseles Timane, correspondente a 75% e cinco mil meticais pertencente à sócia Helena Manuel Sambo correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos, depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída aos sócios, Nicksane Seseles Timane, que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo á pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Quando a Lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercicio anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- b) uma percentagem para a constituição da reserva Livre;
- c) o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trans L.F.M & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de dois mil e vinte e quatro ,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Trans L.F.M & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Lourenço Felizardo Machai, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, que desde já fica nomeado administrador executivo, com despesa de caução, que celebra o presente contrato que rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, sob a denominação Trans L.F.M & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) O sócio ou administrador, poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: logística e transporte nas seguintes áreas: aluguer de transportes terrestres, manuseamento de cargas, gestão portuária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, dividido da seguinte forma: Lourenço Felizardo Machai, com cem mil meticais, a que corresponde a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu representante legal Lourenço Felizardo Machai, desde já nomeado e sendo suficiente a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O Conservador, *Ilegível*.

Truly Nolen - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Truly Nolen – Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100316420, foi deliberada a alteração integral do pacto social que rege a sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto, tipo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta a firma Truly Nolen – Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1516, Bairro da Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir delegações ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de desinfectação, desratização, desparasitação e fumigação em áreas comerciais, industriais e domésticas;
- b) a venda a grosso e a retalho de produtos de segurança;
- c) a importação e exportação de artigos e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- d) a representação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota dos sócios)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), equivalente a 12,5 % do capital social;
- b) Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), equivalente a 12,5% do capital social;
- c) Paulo Sérgio da Silva Olivéria, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil quinhentos meticais), equivalente a 75% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão para terceiros depende do consentimento da maioria dos sócios, representando pelo menos 75% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, nomeadamente:

- a) Paulo Sérgio da Silva Oliveira (Presidente);
- b) Ana Helena de Castro F. B. Pereira Oliveira;
- c) Manuel Filipe Manjate.

Dois) Os administradores exercem o seu mandato por prazo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração)

Compete à administração a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A sociedade não tem órgão de fiscalização obrigatório, salvo se e quando a lei assim o exigir, caso em que será nomeado um fiscal único ou conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e é o órgão soberano da sociedade. Compete-lhe, entre outros, aprovar contas, deliberar sobre a gestão e alterar o pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social, salvo se a lei ou o presente pacto exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade não prevê, nesta fase, a emissão de obrigações. Qualquer emissão dependerá de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**TTMoz Table Tennis
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049503, uma entidade com a denominação TTMOZ Table Tennis Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Miguel dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748083A, emitido em Maputo Cidade, a 15 de Agosto de 2022 e válido até 14 de Agosto de 2027. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação TTMOZ Table Tennis Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Avenida Julius Nyerere, n.º 3476, B1, rés-do-chão, Direito, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a organização e gestão de eventos desportivos, incluindo a criação e administração de clubes, a gestão de instalações desportivas, bem como o aluguer e comércio a retalho de material e equipamentos desportivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma quota única pertencente ao sócio Sérgio Miguel dos Santos, detentor de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares e suprimentos de que ela careça, nas condições a estabelecer em assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Sérgio Miguel dos Santos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios ou por procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

United Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022834 uma entidade com a denominação United Construções, Limitada.

Hélder Henrique Mascarenhas Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104002273F, emitido a 2 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Bairro Malanga, Quarteirão 41, Casa 81, Cidade da Maputo; e

Rui France Alfredo Miambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104397426B, emitido a 11 de Março de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal KaMavota, Bairro Mahotas, Quarteirão 4, Casa 402, Cidade da Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação United Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Distrito Municipal KaMavota, Bairro Mahotas, Quarteirão 4, Casa 402, Cidade da Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços nas áreas de construção civil, arquitetura, saneamento, electrecidade, canalização;
- b) consultoria em construção civil, arquitetura, planeamento

físico ou urbano, estudos de impacto ambiental, engenharia multidisciplinar, saneamento, electrecidade e canalização, fiscalização de obras, avaliação patrimonial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticaís (160.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais.

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), que corresponde a 50% de capital social pertencente ao sócio Hélder Henrique Mascarenhas Júnior;
- b) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), que corresponde a 50% de capital social, pertencente ao sócio Rui France Alfredo Miambo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Hélder Henrique Mascarenhas Júnior e Rui France Alfredo Miambo desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Woodmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Woodmoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037602, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticaís, constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Woodmoz, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Casa n.º 12, Quarteirão 15. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de madeira, exploração de recursos de madeira, transporte de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Albertina Joaquim Belene;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Inocêncio João Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pela sócia Albertina Joaquim Belene, que desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 310,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.